



AUTO DE Penhora e Depósito de Bens

Processo n.º 1501871-75.2022.8.26.0242-1 VARA CÍVEL

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025
nesta cidade, na Rua Dr. Moisés do Amaral
nr 126 - Centro, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça Infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto expedido na ação de Execução Fiscal

que Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP
move a Walter Antônio Saad

pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

Um Televisor marca Philips
a cores, modelo 32PFL3405D/78
de 32 polegadas, LED, em bom
estado de conservação e funciona-
mento.

Felto(a) a penhora nomeel como fiel depositário(a)

Executado Walter Antônio
Saad, CPF 043.367.898-43

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumpr-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito
sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.
na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado
conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO [Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
 Fone: (16) 3173-9807, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1501871-75.2022.8.26.0242**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Executado: **Walter Antonio Saad**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Paulo Rogério Rider Gonçalves (30678)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 242.2025/004813-0 dirigi-me ao endereço do mandado, nesta cidade, por duas vezes, tendo no dia 12/11/2025, o executado WALTER ANTONIO SAAD, recebido a cópia do mandado, da r. Decisão e a senha, afirmando que iria procurar a exequente para efetuar o parcelamento da dívida para pagar. Certifico que, novamente retornei ao endereço, nesta data, às 10 horas e fui informado pelo executado que ele não havia procurado a exequente para pagamento da dívida. Sendo assim, em razão de ter duas televisões no imóvel em que ele reside, procedi a penhora de um televisor marca Philips, modelo 32PFL3F05D/78, de trinta e duas polegadas, LED, em bom estado de conservação e funcionamento. Certifico ainda, que em seguida, intimei o executado da penhora feita e do prazo legal para embargos que tiver e procedi a avaliação do bem acima descrito, conforme informações do comércio local, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Todo o referido é verdade e dou fé.

Igarapava, 03 de dezembro de 2025.

Número de Cotas: 01 – A REEMBOLSAR - no valor de R\$ 111,06.